



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

GNHD – Sociedade Gestora de Participações, S.A.
 Laty Consultoria e Serviços, Limitada.
 Clinicar, Limitada.
 Norte Transportes, Limitada.
 Marília Ferreira Jorge, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Prifuturo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 ETANOL – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mason Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Madal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Paycode Moz, Limitada.
 Sky Tech, Limitada.
 Indico Construções, Limitada.
 Bell Equipament Moçambique, Limitada.
 Perfurações Horizonte, Limitada.
 03 Ozono Health Clínica, Limitada.
 Ndinotenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Requite Services, Limitada.
 Prometech, Limitada.
 SECIL – Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, Limitada.
 Rhea Holdinds, Limitada.
 Átasca, Limitada.
 Ze Muca Auto, Limitada.
 Fedex Express Mozambique, Limitada.
 Capital Bank, S.A.
 ADC, S.A.
 Tang Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Épsilon Energia Solar, Limitada.
 Nik Pack, Limitada.
 Ecoenergia de Moçambique, Limitada.
 África Ascensão Imobiliária, Limitada.
 Wica Investimento, Limitada.
 Bytewithin Computers, Limitada.
 Segurança Africana, Limitada.
 Mmr Consulting & Business, Limitada.
 Indico Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Jardim Infantil Mãe Lígia, Limitada.
 Agrinor Moz, Limitada.
 Express Solution, Limitada.
 Jangamo Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de StarStone, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9080L, válida até 25 de Abril 2023, para berilo, quartzo, turmalina e minerais associados, nos distritos de Meconta e Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 27' 40,00''	39° 35' 40,00''
2	-15° 29' 40,00''	39° 35' 40,00''
3	-15° 29' 40,00''	39° 34' 0,00''
4	-15° 31' 50,00''	39° 34' 0,00''
5	-15° 31' 50,00''	39° 32' 10,00''
6	-15° 34' 10,00''	39° 32' 10,00''
7	-15° 34' 10,00''	39° 30' 40,00''
8	-15° 39' 0,00''	39° 30' 40,00''
9	-15° 39' 0,00''	39° 26' 30,00''
10	-15° 33' 50,00''	39° 26' 30,00''
11	-15° 33' 50,00''	39° 28' 20,00''
12	-15° 31' 0,00''	39° 28' 20,00''
13	-15° 31' 0,00''	39° 30' 20,00''
14	-15° 27' 40,00''	39° 30' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Maio de 2018. —
 O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Julho de 2018, foi atribuída à favor de Explorator, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7568L, válida até 18 de Junho de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 52' 0,00''	32° 50' 50,00''
2	- 18° 52' 0,00''	32° 50' 30,00''
3	- 18° 51' 20,00''	32° 50' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 18° 51´ 20,00´´	32° 49´ 50,00´´
5	- 18° 50´ 40,00´´	32° 49´ 50,00´´
6	- 18° 50´ 40,00´´	32° 52´ 0,00´´
7	- 18° 51´ 0,00´´	32° 52´ 0,00´´
8	- 18° 51´ 0,00´´	32° 51´ 30,00´´
9	- 18° 51´ 20,00´´	32° 51´ 30,00´´
10	- 18° 51´ 20,00´´	32° 51´ 20,00´´
11	- 18° 51´ 30,00´´	32° 51´ 20,00´´
12	- 18° 51´ 30,00´´	32° 51´ 0,00´´
13	- 18° 51´ 50,00´´	32° 51´ 0,00´´
14	- 18° 51´ 50,00´´	32° 50´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Agosto de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Agosto de 2018, foi atribuída à favor de Txopela Investments, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9074L, válida até 9 de Julho de 2023, para ouro, rubi, turmalina e minerais associados, nos distritos de Lichinga e Sanga, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 12´ 10,00´´	34° 58´ 20,00´´
2	-13° 09´ 40,00´´	34° 58´ 20,00´´
3	-13° 09´ 40,00´´	35° 06´ 40,00´´
4	-13° 15´ 40,00´´	35° 06´ 40,00´´
5	-13° 15´ 40,00´´	35° 02´ 40,00´´

Vértice	Latitude	Longitude
6	-13° 17´ 0,00´´	35° 02´ 40,00´´
7	-13° 17´ 0,00´´	35° 00´ 0,00´´
8	-13° 12´ 10,00´´	35° 00´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Agosto de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Agosto de 2018, foi atribuída à favor de Magma Minerals, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 7732L, válida até 18 de Junho de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Nhamatanda, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 12´ 30,00´´	34° 05´ 30,00´´
2	-19° 12´ 30,00´´	34° 01´ 20,00´´
3	-19° 02´ 20,00´´	34° 01´ 20,00´´
4	-19° 02´ 20,00´´	34° 05´ 30,00´´
5	-19° 06´ 0,00´´	34° 05´ 30,00´´
6	-19° 06´ 0,00´´	34° 07´ 30,00´´
7	-19° 06´ 30,00´´	34° 07´ 30,00´´
8	-19° 06´ 30,00´´	34° 08´ 10,00´´
9	-19° 08´ 10,00´´	34° 08´ 10,00´´
10	-19° 08´ 10,00´´	34° 05´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Agosto de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

GNHD – Sociedade Gestora de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045250, uma entidade denominada GNHD – Sociedade Gestora de Participações, S.A.

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GNHD – Sociedade Gestora de Participações,

S.A., Sociedade Anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 188, Belo Horizonte, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) A gestão de participações em outras sociedades;
- b) Exercer actividades nas áreas de agricultura, pecuária, agropecuária, exploração de minas e venda de minerais, engenharia civil, construção de estradas, pontes e barragens;

- c) Importação e exportação de bens e equipamentos relacionados com a actividade de construção civil, arquitectura, energia, gestão ambiental, saúde, educação, segurança terrestre, portuária e aeroportuária;
- d) Cooperação internacional, comércio e investimentos, transportes, gestão e fornecimento de equipamento informático, gestão e fornecimento de equipamento eleitoral, consultoria de gestão e participação financeira, bancária e seguros e, outras áreas afins;
- e) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal;
- f) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está representado por:

- a) 7 (Sete) títulos de 100 (cem) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma;
- b) 30 (Trinta) títulos de 10 (dez) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;

- e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A-São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B-São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários.

- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 (dez) dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não haja

accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de receção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.

c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;

d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;

- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) O Administrador Delegado possui as mesmas competências que os administradores, com a excepção das seguintes matérias que não podem ser delegadas a este nomeadamente:

- a) Elaboração de relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por 2 (dois) dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 Horas, salvo se houver consenso entre todos membro, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores, com as competências definidas pelo Conselho de Administração.
- b) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade.
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais.
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Laty Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045242, uma entidade denominada Laty Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Teodoso António Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102293996N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2017, residente na Rua Engenheiro Ferreira Maia, n.º 22, cidade de Maputo;

Segundo. Nelson Agostinho Amela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050056526J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Abril de 2016, residente no Bairro Magoanine C, Q. 24, casa n.º 102, cidade de Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laty Consultoria e Serviços, Limitada, que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Laty Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na, Rua Engenheiro Ferreira Maia, n.º 22, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Despachos e consultoria aduaneira;
- b) Venda e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 490.000,00 MT (quatrocentos noventa mil meticais), pertencente ao sócio Teodoso António Langa, correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertence ao sócio Nelson Agostinho Amela, correspondente a 2% (dois por cento), do capital da sociedade.

Dois) Por decisão do sócio maioritário o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Maioritário o senhor Teodoso António Langa.

Dois) O sócio maioritário poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário, o senhor Teodoso António Langa ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito através de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Clinicar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979829, uma entidade denominada Clinicar, Limitada, entre:

Faiaz Gulamonabay Omargee, solteiro, de natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105324640S, emitido ao vinte e um de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Esmail Mohamed, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009501888I, emitido ao dezasseis de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Miriam Issuf Umarany, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010009412Q, emitido ao doze de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Clinicar, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Alberto Massavanhe, n.º 208, Bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas. Uma quota no valor de oito mil meticaís (8.000,00MT) pertencente ao sócio Faiaz Gulamonabay Omargee, equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social, outra quota no valor de oito mil meticaís (8.000,00MT), pertencente ao sócio Esmail Mohamed, equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social e outra quota no valor de quatro mil meticaís (4.000,00MT), pertencente a sócia Miriam Issuf Umarany, equivalente a vinte por cento (20%) do capital social respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão do sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir assembleia geral. O sócio Faiaz Gulamonabay Omargee, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Norte Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044785, uma entidade denominada Norte Transportes, Limitada, entre:

Primeiro. José Ibraimo Abudo, casada, natural de Nampula, residente em Maputo, na Rua 10, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000952M, emitido aos 19 de Novembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mussena Abdala Amade, casado, natural de Angoche, residente no Q. 2 u/C Muegane-Muahivire, casa n.º 173, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e

Terceiro. Magalhães Bramugi, solteiro maior, natural de Boila-Angoche, residente na Rua da Mesquita, n.º 222, 2º, 23, no Bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233692F, emitido aos 26 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, acordaram entre si, em constituir uma sociedade comercial denominada Norte Transportes, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Norte Transportes, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede na Rua das FPLM, Muahivire Expansão, cidade de Nampula, podendo transferir para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observados os dispositivos legais, a sociedade, poderá, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, transporte de passageiros e carga, aluguer de viaturas,

aviões, helicópteros, barcos de recreio, consultoria de comércio interno e externo, hotelaria e turismo, comunicação e marketing, pescas e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades de natureza comercial em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís, dividido em três quotas:

Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), para o sócio José Ibraimo Abudo, correspondente a 50% quota, para Musena Abdala Amade, 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% da quota e para Magalhães Bramugi, 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% da quota.

ARTIGO QUARTO

Cedência de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outro sócio mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos.

Dois) Compete a administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou, em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço do exercício findo e a programação e orçamento para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração/gerência da sociedade será exercido por dois administradores de entre os sócios. No que concerne a correspondências, bastará a assinatura de um dos administradores.

Dois) Compete aos sócios indicar o administrador para a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade. Desde já, ficam indicados os sócios Magalhães Bramugi e Mussena Abdala Amade para exercer o cargo de administrador com dispensa de causa.

Três) Para obrigar a sociedade na movimentação das contas bancárias da sociedade, será necessárias as duas assinaturas dos sócios, excepto o levantamento de cheques, consulta de saldos ou extracto.

Quatro) O administrador indicado não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso, indicando o âmbito e duração do mandato que a representante activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios com pleno direito. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, depois de pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

**Marília Ferreira Jorge,
Advogados – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101044769, uma entidade denominada Marília Ferreira Jorge, Advogados, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marília Alzira Ferreira Jorge, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090073B, emitido a 11 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Marília Ferreira Jorge, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida Aurélio Benete Manave, n.º 75, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Kampfumo, podendo, abrir ou encerrar outros escritórios, firmas, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do país e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) A prestação de serviços de consultoria jurídica e fiscal;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota pertencente a única sócia Marília Alzira Ferreira Jorge.

Dois) A advogada sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do seu procurador quando exista ou seja nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de contas e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório e uma proposta de aplicação de resultado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais relativas a matéria de sociedades por quotas, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

**Prifuturo Consultoria
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100964317, uma entidade denominada Prifuturo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nilton António Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002290764B, emitido aos 28 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o endereço no Bairro das Mahotas, Q. 4, casa n.º 569, com o NUIT 103699657.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Prifuturo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, Rua Mário Esteves Coluna, casa n.º 569, Q. 4.

A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de escrituração de contabilidade;
- b) Participações financeiras;
- c) Gestão de participações sociais;
- d) Actividades de consultoria e programação informática;
- e) Actividade de programação informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital subscrito, é realizado em dinheiro correspondente a 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a cem por cento ao sócio único, Nilton António Langa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado como administrador para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ETANOL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100558920, uma entidade denominada ETANOL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ETANOL – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua n.º 5323, número o cento e vinte quatro, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de controlo de pragas urbanas;
- b) Prestação de serviços na área de limpeza em edifícios, terrenos e viaturas;
- c) Prestação de serviços na área de implantação e manutenção de jardins.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Aly Zuleica Mafuiane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o único sócio assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Aly Zuleica Mafuiane ou seu administrador o senhor Benjamin Luís Paulo nomeado.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mason Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014770, uma entidade denominada Mason Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mónica Sofia Caetano Ferreira, natural de Portugal nascida a 24 de Junho de 1981, actualmente residente na cidade de Maputo, Av. Armando Tivane n.º 1568, portadora do DIRE n.º 11PT00074180J, emitido a 11 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração.

Celebra consigo mesmo o presente contrato, para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mason Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na, Av. Mao Tsé Tung, n.º 846 Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Decoração e designer.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), todos pertencentes em cem por cento a única sócia, a senhora Mónica Sofia Caetano Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas á estranhos, depende do consentimento da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, é atribuída a sócia Mónica Sofia Caetano Ferreira, que fica desde já nomeada administradora, sendo bastante suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte dos seus poderes mesmo á pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de 31 Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;
- Uma percentagem para a constituição da reserva livre;
- O remanescente será atribuído a sócia.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários os sócios que procederão a liquidação conforme entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Madal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637235, uma entidade denominada Madal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 2/2005 de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Maria da Conceição Abilio Rosse, de 35 anos de idade, estado civil solteira, natural de Maquival distrito de

Quelimane, residente no bairro da Bunhiça distrito da Matola Província de Maputo a rua 3 de Fevereiro n.º 15 quarteirão n.º 20 reis do chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102021763A, emitido em Maputo aos 23 de Julho de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Madal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 29, rés-do-chão, no bairro da Bombica posto administrativo da Machava sede distrito Municipal da Matola Província de Maputo, com a duração do tempo Indeterminado tem início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, sede e duração

É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. A sociedade Madal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, adquirir e participações financeiras dentro do país quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

Um) A sociedade Madal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objectos social a prestação de serviços nas áreas de venda de, material de construção civil, ferragens, pedras, equipamentos informáticos, materiais hospitalares, clínicas, farmacêuticos, laboratoriais, electrónicos, representações, material de higiene, segurança no trabalho e limpeza, material de escritório, mobiliária, celulares, napas, tecidos, sapatos, roupa, capulanas, cosméticos, produtos de beleza, restauração, turismo, papelaria, material escolares, comercialização do minério, agricultura do sector familiar, avícolas, rações diversas, comércio geral de produtos alimentares e não alimentares e bebidas, mariscos, camarão, peixe, frangos, com importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 100%, cem por cento do capital social e distribuído a uma e única quota igual a senhora

Maria da Conceição Abílio Rosse, com uma quota no valor de 200.000,00MT duzentos mil meticais, correspondente á 100%, cem por cento do capital social. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão, gerência e mandatário da sociedade Madal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo da senhora Maria da Conceição Abílio Rosse como directora-geral, gerente, administradora e mandatária com plenos poderes de assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique, na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

Um) A sociedade Madal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio gerente quando assim o entender. E, em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique,

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Paycode Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044971, uma entidade denominada Paycode Moz, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade», adopta a firma Paycode Moz, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 165, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria em tecnologias e sistemas de pagamento de seguros, entre outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio François Daniel Reyneke;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Bachiro Ismael Liasse.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 300 vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso ou não, sempre que e na medida em que os sócios venham a exigí-lo determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

- f) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a Assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade, por terceiro ou mandatário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 1 (um) administrador único;
- b) De 2 (dois) administradores;

c) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;

d) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;

e) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

SECÇÃO III

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberarem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sky Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027724, uma entidade denominada Sky Tech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdul Kadire Osumane, solteiro, natural da Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 661, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055584I, emitido em Maputo aos 22 de Janeiro de 2015;

Segundo. Osumane Abdul Gafar, casado, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 661, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134759P emitido em Maputo aos 31 de Março de 2010;

Terceiro. Haji Muhammad Osumane, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Patrice Lumumba n.º 661, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100055484I, emitido em Maputo, aos 27 de Março de 2015, representado neste acto pelo senhor Abdul Kadire Osumane.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sky Tech, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade comercial a retalho de material eléctrico, ferragem, electrodomésticos, tintas, vidros, equipamentos material informáticos, ladrilhos, mobiliário, equipamento sanitário, computadores e outras actividades congêneres sujeita a autorização prévia, com importação exportação, prestação de serviços e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá apiar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário e bens é de duzentos mil meticais, sendo que oitenta mil meticais correspondente a 40% pertencente ao sócio Abdul Kadire Osumane, sessenta mil meticais correspondente a 30% pertencente ao sócio Osumane Abdul Gafar e sessenta mil meticais correspondente a 30% pertencente ao sócio Haji Muhammad Osumane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos da administração fica cada um dos sócios.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.
- Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indico Construções, Limitada constituída pelo seu administrador Fause Momade Nuro Essimela, solteiro, natural da cidade de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101737275J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Março de 2018, residente no bairro de Maiaia cidade de Nacala-Porto.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Índico Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Indico Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Nanare, cidade de Nacala Porto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Construção civil;
- Obras de urbanização;
- Edifícios e monumentos;
- Instalações;
- Obras hidráulicas;
- Fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social.

Quatro) Mediante deliberação da assembleiageral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencente ao sócio Fause Momade Nuro Essimela;
- Uma quota no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Faruk Momade Nuro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo das contas particulares dos sócios dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá aos sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Fause Momade Nuro Essimela de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto as quotas permanecerem divisas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Nampula, 4 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Bell Equipment Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu na sua sede, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Bell Equipment Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil trezentos e oito, a folhas dezassete do livro C traço trinta e dois, com a data de onze de Outubro de dois mil e um, com o capital social de 215.322.560,00MT (duzentos e quinze milhões e trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta meticais), deliberaram o aumento do capital.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterada a redacção do artigo quinto que passam a ter nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 215.322.560,00MT (duzentos e quinze milhões e trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 215.297.560MT (duzentos e quinze milhões e duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta meticais), pertencente à sócia Bell Equipment International Societe Anonyme;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Bell Equipment Co.S.A.PTY LTD.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfurações Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Perfurações Horizonte, Limitada, tem a sua sede no Bairro Tsatsene, Praia do Bilene, Província de Gaza, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Perfurações Horizonte, Limitada, tem a sua sede no Bairro Tsatsene, Praia do Bilene, Província de Gaza, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção de obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objecto seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cornelis Marthinus Bronkhorst; e
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Breugem.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas à estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Cornelis Marthinus Bronkhorst na qualidade de sócio-gerente, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à Sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reporta-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



03 Ozono Health Clinica, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101027228, dia trinta e um de Julho de dois mil e dezoito e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Alice Fernando Sumbane, de nacionalidade moçambicana de 50 anos de idade, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105041413M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ao 15 de Dezembro de 2014, residente na Cidade da Matola, Bairro de Fomento, Avenida 25 de Setembro, Quarteirão H, casa n.º 568;

Segundo. Dércio Alcides Machava, de nacionalidade moçambicana de 36 anos de idade, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100414853S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ao 10 de Outubro de 2014, residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, quarteirão n.º 11, casa n.º 35.

Pelo qual outorgam, e constituem ente si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 3 Ozono Health Clinica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Bairro da Matola.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades estéticas e terapêuticas:

- a) Consulta geral;
- b) *EarInfusion*;
- c) Infusão anal/auto-hemoterapia;
- d) Massoterapia;
- e) Nutricionista;
- f) Oxigénio terapia;
- g) Ozono *bagging*;
- h) Ozono *cupping*;
- i) Ozono fisioterapia;
- j) Ozono medicinal terapia;
- k) Reflexologia;
- l) Trauma terapia.

Dois) O objecto social compreendem, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alice Fernando Sumbane com uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social;
- b) Dércio Alcides Machava com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, nomeadamente Alice Fernando Sumbane e Dércio Alcides Machava.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representados pelos senhores Alice Fernando Sumbane e Dércio Alcides Machava, tem plenos poderes em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatório a assinatura de dois sócios da sociedades membros do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente contrato, será regulado pelo código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndinotenda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia três de Agosto de dois mil e dezoito da assembleia geral extraordinária da sociedade, Ndinotenda Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760568, do dia quatro do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, no Distrito de Urbano Um, Província de Maputo Cidade, no escritório da sociedade comercial unipessoal, limitada, foi efectuada na sociedade em epígrafe, o seguinte acto: Cedência de quotas e alteração parcial.

Os sócios, Milton Mavimba Arone, Marius Ernest Coetzee, deliberaram unanimemente em proceder com a cedência de quotas e alteração parcial, alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, equivalente a cem por cento (100%), do capital social pertencente ao único sócio Marius Ernest Coetzee.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Requite Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada dia onze de Setembro de dois mil e dezoito pelas onze horas, na sede da sociedade, reuniram-se em assembleia extraordinária, os sócios da sociedade denominada Requite Services, Limitada, das deliberações:

Ponto um. Os sócios em unanimidade decidiram pelo acréscimo do objecto na sociedade, alterando por conseguinte o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

A sociedade tem por objecto principal:

Comércio, importação e exportação de bens e serviços, serviços de assessoria, consultoria e assistência jurídica;

Agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;

Actividades de limpeza geral em edifícios.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá investir nas áreas que não do seu objecto social indústria e turismo.

Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais de outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a optimizar seus propósitos económico-financeiros.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prometech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de 22 de Agosto de 2018 da Prometech, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número doze mil, quatrocentos e setenta e três,

a folhas cento e vinte e oito, do livro C-30, procedeu-se à alteração do artigo 14.º do pacto social da sociedade e consequente alteração parcial do referido pacto social, passando o artigo 14.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros da administração é de quatro anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes.

Três) Os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos administradores ou de um procurador nomeado por dois administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SECIL – Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de 7 de Julho de 2018, as sócias da sociedade SECIL – Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 2837, a folhas 33 verso, do livro C-8, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), titular do NUIT 400007918, procederam à alteração do lugar da sede e principal estabelecimento da sociedade, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 196, para a Rua do Padre Prosperino, n.º 409, Bairro de Laulane, cidade de Maputo e, de conformidade alterou o corpo do artigo primeiro do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

A sociedade passa a ter a sua sede nesta cidade de Maputo e seu principal estabelecimento na Rua do Padre Prosperino, n.º 409, Bairro de Laulane.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rhea Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Agosto de dois mil dezoito da sociedade Rhea Holdings, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100796309, deliberaram a cessão da quota no valor de quinhentos meticais que o sócio Amin Akber Habib Manji possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Anverali Mohamedali Karmali Kanji.

Em consequência da cessão efectiva, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Titan Investments, Limitada, representada pela Natasha Amin Manji, de nacionalidade keniana, DIRE n.º 11KE00076399, de 5 de Julho de 2018, Passaporte n.º C030629, com uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

b) Anverali Mohamedali Karmali Kanji, com uma quota de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração e este nomeará um director executivo, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicada a senhora Natasha Amin Manji, como administradora com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Átasca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dezoito exarada de folhas treze a catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1039-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Anabela Araújo Junqueira, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Átasca, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 6336, Matola-Rio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Prestação de serviços na área de:

a) *Take away* (venda de alimentos confeccionados), venda de bebidas quentes (café, chás, etc) e frias (refrigerantes, sumos e bebidas alcoólicas) e outros serviços relacionados;

b) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT correspondente ao somatório de duas quotas assim distribuídas:

a) Elsa Durate Rajú Rosa, com uma quota de 15.000,00MT;

b) Paulo César Teixeira Rosa, com uma quota 15.000,00MT.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exercidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar á sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carecem de prévio consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o seu valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da unificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrastada, arrolada, penhorada ou por forma a deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de divórcio, separação judicial de bens ou pessoas;
- Falecimento ou extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não deixar inferior a soma do capital social.

Três) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do precedente número, será fixado por uma firma de auditoria, a qual elabora um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivos, vencendo-se a primeira, trinta dias depois da data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) A apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a apreciação dos resultados.
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de telefax, telegrama ou carta registada com aviso de ressecção, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, em todo ou em partes os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pelas assinaturas de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até a primeira assembleia geral da sociedade, esta será gerida pelos sócios Paulo César Teixeira Rosa e Elsa Durate Rajú Rosa os quais poderão constituir mandatários nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e deliberação

Um) Por cada dois mil meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificadas (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer o arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles, os veículos automóveis. A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Para além dos presentes estatutos, e em todo o omissso, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que representa a vontade das partes.

Para resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias e competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

**Ze Muca Auto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia cinco de Agosto de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente contrato e registada no dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito, com NUEL 101043096, a sociedade denominada Ze Muca Auto, Lda entre os sócios José Vasco Mucavel, Jerson Vieira Mucavel e Melanie Da Silva José Mucavel, de acordo com os termos do artigo noventa do Código Comercial. Pelo presente contrato da sociedade, outorgaram e constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ze Muca Auto, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Chamanculo, Rua Lacerda de Almeida, n.º 2375, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de viaturas, acessórios de automóveis e peças, manutenção e reparação de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Vasco Mucavel, NUIT 100646358, Bilhete de Identidade n.º 110100486244J;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerson Vieira Mucavel, NUIT 157764101, Bilhete de Identidade n.º 110301821598A;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Melanie da Silva José Mucavel, NUIT 157763921, Bilhete de Identidade n.º 110301821597 S.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio José Vasco Mucavel, ficando nomeado desde já, o sócio José Vasco Mucavel como representante da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio José Vasco Mucavel com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fedex Express Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Fedex Express Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três oito

quatro seis dois zero, com o capital social de setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos sessenta e quatro meticais e noventa e quatro centavos, com sede social sita na Avenida Kim Il Sung, número oitocentos e dezanove, cidade de Maputo, República de Moçambique, efectuou o levantamento da suspensão das suas actividades, e por conseguinte, o retorno as operações.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral extraordinária, datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, Capital Bank S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos das leis de Moçambique, registada nos livros de registo comercial sob o número dez mil oitocentos e dois a folhas cinquenta e um verso do livro C traço vinte e seis, estando presente todos os accionistas, deliberaram por unanimidade de votos a alteração da denominação social da sociedade de Capital Bank S.A., para First Capital Bank, S.A.

Como resultado da deliberação acima referida, os accionistas aprovaram por unanimidade de votos, a alteração parcial dos estatutos, especificamente o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de First Capital Bank, S.A., doravante denominada por Banco, e é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ADC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações do conselho de administração datadas de dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito e dez de Agosto de dois mil e dezoito,

se procedeu, na ADC, S.A., sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100374226, à alteração da sede social e do objecto social.

Em virtude das deliberações acima, alteram os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 21.115, n.º 421, Talhão I-1/B & C, Parcela 707/724, Machava.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;
- b) O exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento;
- c) A actividade de transporte nacional e ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e ou consignação de marcas;
- d) A prestação de serviços e consultoria e actividade imobiliária; e
- e) O processamento e ou confecção de produtos alimentares diversos, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais;
- f) Prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
- g) Manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- h) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações;
- i) Aluguer de equipamentos e serviços informáticos;
- j) Gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) (...).

Três) (...).

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tang Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de 11 de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Tang Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, Bairro do Alto Maé, n.º 1695, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100031981, deliberou a cessão parcial da quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento dos totais cem por cento que o sócio Fenghua Lu, possuía na capital social da referida sociedade e que cedeu a Dongjuan Lu, que por isso a sociedade deixa de ser unipessoal e torna-se limitada.

Em consequência da cessão parcial efectuada, é alterada a denominação da sociedade, de unipessoal para limitada e que passa a ser denominada Tang Dynasty, Limitada, e por consequência disso é também alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter seguinte a redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito integralmente e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- a) Dongjuan Lu, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento; e
- b) Fenghua Lu, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Maputo, 13 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da Assembleia Geral realizada aos vinte e nove dias, do mês de Maio, do ano dois mil e dezoito, a sociedade Épsilon Energia Solar, S.A. matriculada sob NUEL 100872404, procedeu realização da totalidade do capital social em falta.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, fica alterado integralmente artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.200.000,00MT (sete milhões e duzentos mil meticais), dividido 14400 (catorze mil e quatrocentas), acções no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nik Pack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101039234, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nik Pack, Limitada, constituída entre os sócios Yassin Altaf Issa Taibo, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min n.º 1165, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101062971M, de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Abdul Gani Gafar, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira-Lisboa, e residente nesta cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda casa n.º 806, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598305N, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, é celebrado o presente contrato da sociedade, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nik Pack, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua da Argélia, n.º 140, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação social, e divisão de cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Yassin Altaf Issa Taibo e Abdul Gani Gafar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação social

Um) A administração, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios, Yassin Altaf Issa Taibo e Abdul Gani Gafar.

Dois) Os sócios em consenso poderão nomear o quadro administrativo da empresa.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital antes da deliberação consensual dos sócios.

CAPÍTULO III

Do aumento do capital social e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer o assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Agosto de 2018. — O Conservadora, *Ilegível*.

Ecoenergia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Ecoenergia de Moçambique, Limitada, com sede na Avenida da Castanheda, número cento e dez, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100022869, deliberaram a mudança do objecto e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a) Produção agrícola e toda a cadeia de produtos agrícolas; b) Produção

orgânica de produtos agrícolas; c) Produção e fomento de cana sacarina; d) Indústria de fabricação de açúcares e outros; e) Importação e exportação de mercadorias, bens e serviços; f) *Marketing*; g) Compra e venda a grosso e a retalho; h) Empacotamento, bem como produção de etanol e outros químicos, *ligmina pellete*; i) Transformação de energia para o mercado local e internacional; j) Agenciamento de empresas do sector agrícola e de recursos minerais; k) Prospeção e pesquisas de recursos minerais; l) Extração, processamento e comercialização de minerais, com importação e exportação; m) Prestação de serviços de consultoria na área mineira; n) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada e aprovada pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

África Ascensão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de treze de Dezembro de dois mil e dezassete, a sócia Emerging African Property Holdings cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Broll Property Group (Mauritius) Limited e a sócia Nicole Kerri Baumgarten cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Broll Property Group Proprietary Limited, na sociedade África Ascensão Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100531038, e que consequentemente por acta avulsa da assembleia geral, datada de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, as sócias procederam à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três

mil e duzentos meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil, cento e sessenta e oito meticais), representando noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Broll Property Group (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois meticais representando um por cento do capital social, pertencente à Broll Property Group Proprietary Limited.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wica Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos noventa e cinco mil cento e quinze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wica Investimentos, Limitada constituída entre os sócios Ernestina Milissão Castomo, solteira, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100720599J, emitidos aos 10 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua A, n.º 264, Bairro de Muahivire, cidade de Nampula e Hermenegildo da Helena Nicolau, solteiro, natural de Lichinga, Província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101732830Q, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua A, n.º 264, Bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wica Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, Bairro Urbano Central s/n, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de vestuários;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor monetário de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por igualdade de quota pelos sócios Ernestina Milissão Castomo com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social subscrito e Hermenegildo da Helena Nicolau com 25.000,00MT (vinte e cinco meticais), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do primeiro sócio, a senhora Ernestina Milissão Castomo, que desde já é nomeada administradora, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora, mediante deliberação da assembleia geral, poderá constituir procuradores da sociedade para práticas de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Cinco) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para a deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Março.

Dois) Os lucros trimestrais que a demonstração de resultados registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo

de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegra-lo;

b) Uma quantia determinada pela assembleia geral para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação da assembleia geral;

c) Uma quantia para actividades de responsabilidade social;

d) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 22 de Maio de 2018. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bytewithin Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com NUEL 101038769, dia vinte oito de Agosto de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Luís de Nascimento Nhapulo, maior de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992719B, emitido pela Direcção do Registo Civil de Maputo a 21 de Abril de 2010, que outorga em seu nome e em representação do seu filho Lantier de Virgínia Luís Nhapulo, menor de nacionalidade moçambicana e residente neste país, portador do Bilhete

de Identidade n.º 1101002095217, emitido pela Direcção do Registo Civil de Maputo a 13 de Novembro de 2015 e Allan Cut Luís Nhampulo, maior de nacionalidade moçambicana e residente nestes pais, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198546P, emitido pela Direcção do Registo Civil de Maputo a 4 de Agosto de 2015.

As partes acima identificadas celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bytewithin Computers, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, Bairro Tsalala, n.º 656, na Matola, por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e sede)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade comercial em geral;
- b) Comercialização a grosso e retalho de computadores, impressoras, fotocopiadoras, UPS, Antivírus e assessores de material informático;
- c) Instalação de *software*, redes e reparação de material informático;
- d) Recuperação de base de dados e criação de *softwares*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, representativa de 100% do capital da sociedade e é dividido por quatro quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Nascimento Nhapulo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lantier de Virginia Luís Nhapulo;

- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Allan Cut Luís Nhapulo.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luís Nascimento Nhapulo que desde já fica nomeado administrador/gestor.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do administrador.

Quatro) Para assuntos do mero expediente poderá assinar um funcionário com poderes legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas os sócios em primeiro lugar têm direito de preferência na sua aquisição e a terceiros em segundo lugar.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à administração da sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e sua distribuição)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos e lei aplicável)

Em todos os casos e situações omissas regularão as disposições legais aplicáveis em vigor.

Está conforme.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilégivel*.

Segurança Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, da cessão de quotas e de alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete do mês de Agosto do ano dois mil e dezoito, pelas quinze horas na sua sede social da vila de Vilankulo, província de Inhambane, a sociedade denominada Segurança Africana, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cinco milhões de meticais, matriculado sob o Número Único de Entidades Legais 101016145, na Conservatória de Entidades Legais de Inhambane, na presença do sócio único Zaqueu João Zivane detentor dos cem por cento, (100%) do capital social.

E esteve como convidado o representante da empresa Índico Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, o senhor Alcides Boavida Manjate, que manifestou a intenção de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir a sua quota em duas e ceder 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticais), correspondentes a 66% do capital social a favor do novo sócio Índico Minerals - Sociedade Unipessoal, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais), deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte, a alteração total do pacto social, que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Segurança Africana, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, distrito do mesmo nome, província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Protecção de instituições, estabelecimentos, empresas e outros, quer do estado ou privado;
- b) Garantir a segurança dos bens móveis e imóveis nas empresas e ou instituições;
- c) Transportes de valores, escolta de pessoas e bens;
- d) Manter maior colaboração com a segurança do Estado, denunciando actos contra a ordem;
- e) Instalação de sistemas de alarme.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticaís), correspondentes a 34% do capital social, pertencente ao sócio Zaquau João Zivane;

b) Uma quota no valor nominal de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticaís), correspondentes a 66% do capital social, pertencente ao sócio Índico Minerals – Sociedade Unipessoal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, após acordo entre as partes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Será exercida pelo sócio Zaquau João Zivane, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar de todas despesas e encargos sociais, vinte por cento destinar-se-ão para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Agosto de 2018. — Conservadora, *Ilegível*.

MMR Consulting & Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101039595, a entidade legal supra constituída, entre Tomo Valeriano Rosário, solteiro, natural de Xai-Xai, distrito Xai-Xai de, província de Gaza, residente no bairro Balane-dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101232484M, Jaime Armando Marrima, casado, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Muele-2, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101281492F, Célio Ângelo José Machava, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Chalambe 1, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001016441122F, Índico Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane, NUEL 101014371, representado pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MMR Consulting & Business, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá abrir ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contendo o seu começo a partir da data da elaboração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- i) Assessoria na criação de empresas;
- ii) Gestão de projectos de investimentos;
- iii) Estudos de impacto ambiental;
- iv) Recrutamento e treinamento de recursos humanos;
- v) Monitoria e avaliação de projectos;
- vi) Contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Índico Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% do capital social pertencente ao sócio Tomo Valeriano Rosário;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 15% do capital social pertencente ao sócio Jaime Armando Marrima;
- d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Célio Ângelo José Machava.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita à favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tomo Valeriano Rosário, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar de todas despesas e encargos sociais, quinze por cento destinar-se-ão para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Agosto de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Índico Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101014371 a entidade legal supra constituída, por: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido na cidade de Inhambane aos vinte de Março de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Índico Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) Exportação de recursos minerais e seus derivados associados, extraídos;
- e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- f) Exploração e transformação primária da madeira e a posterior venda ao público, incluindo exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Alcides Boavida Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jardim Infantil Mãe Lígia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100955326, dia sete de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Maria Helena Tomásia Jofrisse, casada com Aristides Elias Bacar, sob o regime de bens adquiridos, natural de Inhambane, residente no Bairro da Liberdade, Rua do Iraque, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102026524B, emitido aos 29 de Março de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Aristides Elias Bacar, casado com a primeira outorgante, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102840462F, emitido aos 11 de Fevereiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Rua do Iraque, cidade da Matola que outorga neste acto em representação dos seus filhos menores: Lígia Denise Aristides Bacar, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, casa n.º 831; e Yolanda Sharmila Aristides Bacar, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Rua Do Iraque, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jardim Infantil Mãe Lígia, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Txumene, Talhão n.º 245, próximo do Hotel Uchaca, cidade da Matola, Maputo-província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Creche-jardim infância;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Maria Helena Tomásia Jofrisse, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- b) Aristides Elias Bacar, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente à 25% do capital social.
- c) Lígia Denise Aristides Bacar, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente à 25% do capital social.
- d) Yolanda Sharmila Aristides Bacar, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente à 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia-gerente, Maria Helena Tomásia Jofrisse.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pela assinatura dos sócios Maria Helena Tomásia Jofrisse, e Aristides Elias Bacar.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Fevereiro de 2018. — A Técnica, *llegível*.

Agrinor Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi registada sob o n.º 100444569, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrinor Moz, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento cada uma, pertencentes aos sócios Hamidou Ba e Anurag Abhilash Kumar Jain.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hamidou Ba, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Três) Os mandatários podem subdelegar os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Nampula, 17 de Maio de 2018. — O Notário Técnico, *llegível*.

Express Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento

e quarenta e cinco a folhas cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oitenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, constituem Mustafa Yildiz e Mehmet Emin Cakirbay, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Express Solutions, Limitada, com sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 2233, Bairro Costa do Sol, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Express Solutions, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 2233, Bairro Costa do Sol e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Catering*;
- Restauração;
- Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios no ramo de comércio e restauração em Moçambique;
- Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou, a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu

objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100,000,00MT (cem mil mil meticais) representado por duas quotas iguais pertencentes aos sócios Mustafa Yildiz e Mehmet Emin Cakirbay, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio

de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos n.ºs. 1, 2 e 3 do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SETE

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, 20 dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando 75 por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na Assembleia Geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele 24 horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente 24 horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NOVE

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DEZ

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos 15 dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DOZE

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;

- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO CATORZE

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jangamo Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Setembro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100267969, estando presente o sócio Colin Arthur Jefferies, titular da única quota de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

Esteve como convidado Jacobus Petrus Smit, na qualidade de representante da empresa The Smit Family Trust, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio Colin Arthur Jefferies deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota à favor da nova sócia empresa The Smit Family Trust, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, o cedente a parta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Ainda mais foi deliberado a nomeação de novo administrador comercial o senhor Jacobus Petrus Smit.

Por conseguinte os artigos 4 e 5 do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio The Smit Family Trust.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jacobus Petrus Smit.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.